



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Armação dos Búzios/RJ, 05 de novembro de 2025.

**MEMORANDO Nº 24/2025**

**AO SETOR DE OUVIDORIA E SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO,**  
**A/C.: Chefe de Divisão de Ouvidoria e Serviço de Informação ao Cidadão,**  
**Assunto: Resposta ao Memorando nº 110/2025**

Prezada Senhora,

Em atenção à solicitação encaminhada a esta Comissão, referente às informações sobre a porcentagem de remanejamento do orçamento do exercício financeiro de 2025, protocolada sob o nº 2025101818233 (e-S/C), apresentamos, por meio deste, as devidas considerações.

A Comissão de Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 69, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Armação dos Búzios e no art. 73, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, esclarece o que segue.

Considerando que a prestação de informações acerca de remanejamentos orçamentários é instrumento indispensável à transparência e à boa gestão dos recursos públicos, possibilitando à Comissão o pleno exercício de sua função fiscalizadora, em conformidade com os princípios da **legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal**, respondemos conforme os questionamentos da Sra. Olívia Garcia da Silva Santos:

1. Porcentagem de remanejamento do orçamento do exercício financeiro de 2025 já utilizada pelo Poder executivo Municipal, com base no percentual previamente autorizado por esta Casa Legislativa;
2. Percentual autorizado pela Câmara Municipal para remanejamento orçamentário no exercício de 2025;
3. O Percentual já efetivamente utilizado até a presente data;
4. A data de atualização dos dados Informados;
5. Planilha ou documento oficial que demonstre os remanejamentos realizados;

Câmara Municipal de Armação dos Búzios  
CONFERE COM ORIGINAL  
EM 07/11/2025  
HORA 14:09

*[Assinatura]*  
ASSINATURA



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares está fixada em 20%, conforme dispõe a Lei Ordinária nº 1.978, de 27 de dezembro de 2024, que estabelece:

*“Art. 8º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, dentro do Orçamento anual de 2025 até o limite de 20% (vinte por cento) na forma dos incisos I, II e III, do §1º, do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações.”*

No tocante as demais indagações, será necessária uma resposta técnica e robusta do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal para melhor esclarecimento da parte solicitante, haja visto a atualização de dados, levando em conta a prestação de contas extemporânea da informação a ser obtida.

Cumprir destacar que esta Comissão solicitou, por meio do **Ofício nº 05/2025** encaminhado ao Prefeito Municipal, o demonstrativo detalhado de crédito suplementar, especial e extraordinário autorizados por essa Casa Legislativa do período de **janeiro a outubro 2025**, para fins de acompanhamento e fiscalização sobre a execução orçamentária e financeira do Município.

Atenciosamente,

  
**AURÉLIO BARROS AREAS**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento